

NOTA TÉCNICA

CRFEF 02/2014

Resposta às contribuições da Consulta Pública n. 7/2014 sobre o Uso Presumido

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Arsae-MG**

18 de julho de 2014

Antecedentes

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG realizou, entre os dias 19 de maio e 18 de junho, a Consulta Pública nº 07/2014. O Objetivo foi recolher contribuições sobre a Minuta de Resolução que estabelece metodologia de cálculo e procedimento para o faturamento pelo Uso Presumido a serem aplicados pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSAE-MG.

A Nota Técnica nº CRFEF 01/2014, de 29 de abril de 2014 subsidiou a minuta de Resolução, descrevendo os casos em que o uso presumido deve ser utilizado, a metodologia de cálculo proposta, assim como apresenta Tabela de Classificação de Ramo de Atividade e Determinação de Uso Presumido.

Entre as várias mensagens recebidas, conforme quadro constante do Anexo, apenas duas foram as contribuições que trouxeram elementos de mérito, de autoria do Procon-MG e da Copasa-MG. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar essas contribuições.

Análise das contribuições à Consulta Pública

1. Contribuição do Procon-MG

Através do Ofício Procon-MG/GAB/nº 321/2014, a Promotoria de Justiça enviou à Arsaie o Parecer Técnico nº 3/2014 com análise jurídica da minuta de resolução colocada em consulta pública. Em síntese, sustenta o parecer inexistir “*a priori* violação das normas que protegem o consumidor” (pág. 2 do referido Parecer). Contudo, aponta a Promotoria, a ausência de previsão de prazo de vigência “permitiria, em tese, a adoção ad aeternum da metodologia de cálculo por uso presumido” (pág. 3 do referido Parecer). Sugere, assim, “a previsão de vigência da minuta de resolução analisada, bem como a previsão de prazo máximo para a aplicação do cálculo pelo uso presumido por período definido” (pág. 3 do referido Parecer).

Da forma como fora proposta a minuta de resolução, como opina o Procon-MG, haveria o risco de que o prestador de serviços optasse pelo faturamento pelo Uso Presumido de modo permanente. De fato, ainda que a Resolução Arsaie n. 40/2013 disponha, no art. 33, que “toda ligação de água deverá conter hidrômetro”, a minuta analisada poderia dar a entender que a utilização por repetidas vezes do Uso Presumido fosse prática tolerada. Por tratar-se de forma de medição do consumo por estimativa, deve-se restringir ao máximo sua utilização.

Por essa razão, e em concordância com a contribuição do Procon-MG, foi acrescentado à minuta de resolução sobre Uso Presumido o seguinte artigo, cuja redação parece atender à consideração levantada:

Art. 5º O Uso Presumido não poderá ser utilizado para um mesmo usuário por mais de três ciclos de faturamento subsequentes, devendo o prestador providenciar a instalação de hidrômetro, nos termos dos artigos 33, 47 e 48 da Resolução ARSAE-MG nº 40/2013.

Pela nova redação, fica, assim, limitado a três ciclos de faturamento o período máximo para a utilização da metodologia do Uso Presumido para um mesmo usuário.

2. Contribuição da Copasa-MG

A Copasa-MG não comentou o corpo da minuta de resolução, atendo-se apenas à análise da Tabela de Classificação de Ramo de Atividade e Determinação de Uso Presumido, constante do Anexo I. Foram feitos comentários a seis ramos de atividade, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1: Comentários da Copasa sobre os parâmetros da Tabela do Anexo I da minuta de resolução

PROPOSTA ARSAE-MG				CONTRIBUIÇÃO COPASA	
Ramo de atividade		Variável (V)	litros/dia para cada unidade da Variável (Ld)	Comentário	litros/dia para cada unidade da Variável (Ld)
10	Caminhão-Pipa	caminhão	330	Excluir este ramo	--
20	Construções – acima de 500m ²	m ²	1	Unificar os ramos 20 e 21	5
21	Construções – até 500m ²	m ²	5		
25	Edificações em desnível de terreno – esgoto parcial	pessoa	100	Manter, porém, não se aplica à COPASA MG	100
38	Garagens de ônibus	ônibus	50	Alterar “Ld”	400
50	Lotes vagos	m ²	0,08	Manter, porém, não se aplica à COPASA MG	0,08

Fonte: Contribuições da Copasa à Consulta Pública n. 7/2014, pág. 1.

- Por não haverem aportado alterações, os comentários referentes aos ramos de atividade n. 25 e 50 não serão analisados nesta Nota Técnica.

- Com relação ao ramo de atividade n. 10, a empresa propõe a sua exclusão, considerando o risco de que “poderia estimular a venda paralela de água para imóveis que têm rede de água à disposição” (Contribuições da Copasa, pág. 2). Considerando-se a progressividade das tarifas, afirma a empresa que o volume adquirido da Copasa, a depender da variável, poderia ser inferior ao pago diretamente à empresa. Haveria, por outro lado, dúvida quanto à categoria a enquadrar o próprio caminhão-pipa. O resultado seria, ainda de acordo com a Copasa, um desestímulo à adesão de novos usuários à rede e à religação de usuários cortados por falta de pagamento.

Para a criação da categoria “caminhão-pipa” como ramo de atividade com a variável “caminhão”, a Arsa baseara-se, entre outras fontes, na listagem de uma norma aprovada pela Agência Goiana de Regulação, AGR. Diante dos argumentos trazidos pela Copasa, esta Agência acata a sugestão de exclusão do item, pois os riscos apontados podem levar a desvios graves na prestação dos serviços.

- A empresa propõe, ainda, a unificação dos ramos de atividade 20 e 21, sem distinção do tamanho das construções, considerando injustificadas as diferenças. Mostra a ocorrência de distorções entre alguns tamanhos de áreas e a estimativa dos respectivos volumes de consumo. A título de exemplo, de acordo com a minuta proposta, uma construção de 500 m² teria como Uso Presumido 75 m³, enquanto o volume apurado em uma construção de 510 m² chegaria apenas a 15,3 m³, devido à distinção entre os tamanhos.

A intenção da norma proposta seria introduzir um elemento distintivo entre construções maiores e menores, considerando que em construções maiores haveria tendência de

diminuição no consumo de água por m². Contudo, a diferenciação constante da minuta leva a contradições tais como a que foi exemplificada acima.

Por essa razão, acata-se em parte a proposta da Copasa, para estipular o consumo de 5 litros/dia para qualquer tamanho de construção, mas inserindo a ressalva de que este último, medido em m², refere-se à área construída prevista no projeto. O objetivo é não onerar excessivamente as construções maiores, deixando clara a referência à área prevista no projeto construtivo.

- Com relação ao ramo de atividade n. 38, argumenta-se que o volume de 50 litros/dia não seria adequado para a variável ônibus, pois seria o mesmo do ramo de atividade n. 39 “Garagens e estacionamentos (sem lavagem de veículos)”. Mas em muitos casos haveria lavagem de ônibus nas garagens. Foi proposto, assim, que se aumente para 400 litros/dia o volume estimado para aquele ramo de atividade.

Aqui, novamente, acata-se em parte a contribuição da Copasa, definindo-se em 400 litros/dia o volume estimado para o ramo de atividade n. 38. Duas ressalvas, contudo, devem ser feitas. Primeiramente, deve-se inserir a menção à execução de atividades de lavagem de veículos nesse item. Complementarmente, deve-se introduzir um novo ramo de atividade “Garagem de ônibus (sem lavagem de veículos)”, mantendo-se o parâmetro de 50 m³/dia por veículo. Dessa forma, garante-se tratamento adequado a ambos os ramos de atividade e contemplam-se suas particularidades.

Considerações finais

As contribuições realizadas no âmbito da Consulta Pública n. 7/2014 foram analisadas nesta Nota Técnica, trazendo novos elementos que foram incorporados à minuta de resolução sobre a metodologia do Uso Presumido. A Nota Técnica 03/2014 consolida as análises das Notas Técnicas 1 e 2, servindo de base para a aprovação da versão final da Resolução sobre o Uso Presumido.

ANEXO

Quadro com a listagem das contribuições recebidas na Consulta Pública n. 7/2014

DATA/HORA	REMETENTE	ASSUNTO	OBSERVAÇÃO
10/06/2014 17:21	beatriz.gomes@copasa.com.br	contribuição COPASA	VÁLIDA
18/06/2014 15:24	cvsoares@mp.mg.gov.br	CONSULTA PÚBLICA ARSAE 07/2014	VÁLIDA
18/06/2014 15:31	cvsoares@mp.mg.gov.br	Fw: CONSULTA PÚBLICA ARSAE 07/2014	enviada com cópia pela Ouvidoria
21/06/2014 10:54	savio.aguiar@hotmail.com	pedido sobre consulta pública 07 2014	fora do prazo